PREFEITURA DE CAMPOS LINDOS
Construindo uma nova Campos Lindos !

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE CAMPOS LINDOS -TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei n° 001 de 31 de maio de 2021

SUMÁRIO

Portaria 2
Decreto 2
Decreto 2
Justificativa de Revogação 3

Este é um documento assinado digitalmente usando o certificado.
ROMIL IAKOV KALUGIN:72844000134 valido até **29/08/2025**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE CAMPOS LINDOS -TO
Imprensa Oficial Instituída pela Lei n° 001 de 31 de maio de 2021

Portaria

PORTARIA N° 79, DE 31 DE JANEIRO DE 2025. Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora SANDRA MOURA ARAÚJO DA LUZ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **SANDRA MOURA ARAÚJO DA LUZ**, inscrita no CPF nº 026.307.211-83, matricula nº 2962, do cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais*, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, aos 31 de janeiro de 2025.

ROMIL IAKOV KALUGIN

Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº. 017/2025, de 06 de Janeiro de 2025. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ESTADO DO TOCANTINS "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO PARA RESPONDER PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Munícipio,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. SIDICLEI BERBARDI para a função de Secretário na Secretaria Municipal de Juventude e Esporte, para responder pelos atos administrativos a partir de 06 de Janeiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROMIL IAKOV KALUGIN

Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº. 015/2025, de 02 de Janeiro de 2025. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ESTADO DO TOCANTINS "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIA PARA RESPONDER PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Munícipio,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.ª. DOMINGAS AGUIAR MOURA para a função de CHEFIA DE GABINETE, para responder pelos atos administrativos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROMIL IAKOV KALUGIN

Prefeito Municipal

Justificativa de Revogação

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO PREGAO ELETRONICO Nº 034/2025

I – DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Pregão Eletrônico n° 34/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM MOTORISTA PARA ATENDER A NECESSIDADE DESTE MUNICÍPIO, NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS LINDOS, EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, CONFORME CALENDÁRIO LEVITO ANUAL.

II – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

É certo que até a presente data, 31/1/2025 foram efetuadas matriculas de alunos para o ano de 2025. O estudo efetuado pela equipe foi com base no andamento dos pedidos que ainda estavam sendo realizados. Porém somente hoje, após verificarmos o numero real atualizado constatamos haveria necessidade de uma reprogramação de rotas para atender a realidade de 2025. Sendo assim e equipe optou por reprogramar as linhas rurais de modo a gerar mais economicidade ao município bem como menos tempo de espera dos alunos nos trechos a serem atendidos.

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas. Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do Termo de Referência pois não atenderia a situação real. Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Reza o art 71, da Lei 14.133/21:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público.” A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação.

Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 35/2025, pelos motivos de fato e de direito supramencionados.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração.

CAMPOS LINDOS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS LINDOS – TO

CNPJ nº 31.255.981/0001-41

SUZELEY DIAS GALDINO BERNARDI

CPF nº 0077158621-03